



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9516

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Cláudio Prates

Data: 09/10/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 92/2018. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal ao “Instituto Filhos da Luz”. (Referente à Lei nº 5.095, de 18/10/2018).

Controle Interno – Caixa: 25.13 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
Cx: 25.13
Ordem: 21
nº fls: 32

Nº 581/2018



16.10.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 92/2018

AUTOR:

Ver. Cláudio Ribeiro Prates

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao
Instituto Filhos da Paz. Luz

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 09/10/2018
- 2 - Comissão de Legialação e Justiça.
- 3 - APROVADO EM REGISTRO DE URGÊNCIA
EM 16.10.2018.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 92 /2018

Prefeitura
9/10/18

Concede Título de Declaratório de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "INSTITUTO FILHOS DA LUZ" inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.749/0001-09, com sede na rua Valter silva Santos, nº445, Loja 5 Bairro Vila Mauriceia neste Município de Montes Claros/Minas Gerais.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, -----.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates



SE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 09 DE OUTUBRO DE 2018
Alceu PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE ORGÃOS
EM 16 DE OUTUBRO DE 2018
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 92/2018 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Filhos da Paz”, de Autoria do Vereador Cláudio Ribeiro Prates.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei que visa a concessão de declaração de utilidade pública à instituição ali descrita.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de outubro de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 92/2018

AUTOR: Ver. Cláudio Ribeiro Prates

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Filhos da Luz".

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/10/2018 com entrada na Sala das Comissões no dia 10/10/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Filhos da Luz.

Nos termos do art. 2º do estatuto, a referida entidade tem por finalidade, dentre outras, a de promover a assistência social, incluindo-se principalmente o combate às drogas. Atuar na prevenção, na recuperação e na reinserção de dependentes químicos.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de e atende os requisitos legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2018

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: